



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

PORTARIA SECRETARIA DE FINANÇAS Nº 001/2025

DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Disciplina o parcelamento de débitos relativos às taxas de concessão de uso de boxes em logradouros e bens públicos.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL - MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 558, 586 e 587, II, da Lei nº 1.082/2008 - Código Tributário Municipal, com fundamento nos artigos 556 e seguintes da Lei nº 1.082/2008 - Código Tributário Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria disciplina o parcelamento de débitos relativos às taxas de concessão de uso de boxes em logradouros e bens públicos.

§1º - O parcelamento abrangerá o débito:

I - Inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;

II - Tenha sido objeto de notificação ou autuação;

III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte;

§2º - O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se, ainda, à atualização, segundo a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

Art. 2º - O sujeito passivo da dívida poderá requerer o parcelamento de até 5 (cinco) prestações mensais.





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Parágrafo Único - O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I – 100,00 (cem) reais, em se tratando de contribuinte pessoa física;

II – 200,00 (duzentos) reais, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica

Art. 3º - A primeira parcela vencerá 5 (cinco) dias uteis após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 4º - Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta portaria, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

Art. 5º - É suspensa a exigibilidade do crédito objeto de parcelamento regular, nos moldes do artigo 151, VI, da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional e artigo 547, VI, da Lei nº 1.082/2008 - Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Bacabal – MA, 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DE ALVES DE ARAUJO

Secretário de Finanças

Portaria 001/2025

